



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2562/2025

SÚMULA: Concede progressão funcional a servidores municipais e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005:

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Artur Bianchin	4375/01	Auxiliar de Serviços Gerais	A F 15	A F 17
Jucemara Conceição dos Santos	5126/01	Merendeira	A F 09	A F 15
Eliziane de Fátima Galvan	5070/01	Professora de Ed. Física	C D 18	C D 20

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 26 de maio de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Viviane Comiran
Prefeita

Assinado eletronicamente por VIVIANE COMIRAN:01759424986
Data: 2025.05.28 15:15:14 - S10P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.563/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 660/2025, de 27/05/2025:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.005 - Divisão de Ensino Superior

12.364.0011.2.114 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário

3.3.90.33.00/3000 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 135.000,00

Total..... R\$ 135.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	135.000,00
Total do Superávit Financeiro		135.000,00

Total..... R\$ 135.000,00

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 27 de maio de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado eletronicamente por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Data e hora: 28/05/2025 08:48:00
Assinatura: 01759424986
Certificado: 01759424986
Data: 28/05/2025 08:48:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.564/2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 679.862,85 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), que ficará com as seguintes classificações:

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.001 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00/373	– Material de Consumo.....	R\$	40,00
3.3.90.30.00/3373	– Material de Consumo.....	R\$	336,16
3.3.90.30.00/3375	– Material de Consumo.....	R\$	8.539,88
3.3.90.30.00/349407	– Material de Consumo.....	R\$	16.100,00
3.3.90.30.00/349413	– Material de Consumo.....	R\$	134,00
3.3.90.30.00/349415	– Material de Consumo.....	R\$	13.520,0
3.3.90.30.00/349416	– Material de Consumo.....	R\$	16.106,32
3.3.90.40.00/349401	– Serviços Tecnologia da Inform. e Comunicação.....	R\$	14.350,00
4.4.90.52.00/376	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	500,00
4.4.90.52.00/3376	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	6.602,81
4.4.90.52.00/3518	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	29.092,64
4.4.90.52.00/351801	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	91.928,56
4.4.90.52.00/351806	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.140,00
4.4.90.52.00/51807	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00/351807	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	169.760,00

11.002 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00/349401	– Material de Consumo.....	R\$	155.922,24
3.3.90.30.00/349409	– Material de Consumo.....	R\$	10.001,21
3.3.90.30.00/349414	– Material de Consumo.....	R\$	34.788,00
3.3.90.36.00/349414	– Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	R\$	21.528,00
3.3.90.39.00/349401	– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$	17.033,90

10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00/349410	– Material de Consumo.....	R\$	16.363,36
3.3.90.30.00/49702	– Material de Consumo.....	R\$	100,00
3.3.90.30.00/349702	– Material de Consumo.....	R\$	1.518,17
4.4.90.52.00/351808	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00

11.003 – Divisão de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

4.4.90.52.00/304	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.500,00
4.4.90.52.00/3304	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	23.957,60

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Total.....R\$ 679.862,85

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e II – os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde	23.957,60
373	SESA/Gestão do SUS	336,16
375	SESA/Assistência Farmacêutica – Custeio	8.539,88
376	SESA/Assistência Farmacêutica – Capital	6.602,81
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual	187.306,14
49407	Bloco de Custeio ASPS – Estadual Inc Org Assist Farmacêutica – IOAF 2023 – Custeio – Resol 1472/23	16.100,00
49409	Bloco de Custeio ASPS – Estadual – Prog Fort Vig Saúde PROVIGIA PR – Resol 1519/2023	10.001,21
49410	Bloco de Custeio ASPS – Estadual – Apoio Fin Ações Emerg Dengue – Resol 285/2024	16.363,36
49413	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emenda Bancada	134,00
49414	Bloco de Custeio ASPS – Estadual – Prog Fort Vig Saúde PROVIGIA PR – Resol 374/2024	56.316,00
49415	Bloco de Custeio ASPS – Estadual Inc Org Assist Farmaceutica – IOAF 2024 – Custeio – Resol 1712/24	13.520,00
49416	Bloco de Custeio ASPS – Estadual – Inc Programa Qualificação APS – Resol 1708/24	16.106,32
49702	Vigilância em Saúde – VIGIASUS/PR – Custeio	1.518,17
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Federal	29.092,64
51801	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual	91.928,56
51806	BI Investimento – Estadual Inc Org Assist Farmaceutica – IOAF 2024 – Capital – Resol 1712/24	10.140,00
51807	Estruturação da Rede de Serviços de APS – Emenda Individual BI Inv Rede Serv Púb Saúde – Estadual – Aquis Tablet ACE – Resol 605/24	169.760,00
51808		10.000,00
	Total do Superávit Financeiro	667.722,85

Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde	1.500,00
373	SESA/Gestão do SUS	40,00
376	SESA/Assistência Farmacêutica – Capital	500,00
49702	Vigilância em Saúde – VIGIASUS/PR – Custeio	100,00
51807	Estruturação da Rede de Serviços de APS – Emenda Individual	10.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	12.140,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Total.....R\$ 679.862,85

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 27 de maio de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, ou=CP-80000, ou=AC-SOLUTI Multipia v5,
ou=10543262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PE A3, ou=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.27 16:59:31 -05'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE IBEMA, representado pela **Prefeita Viviane Comiran**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 30 de maio de 2025 às 14:00 hs, no auditório da Câmara Municipal, da Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2025.

Contamos com sua presença.

VIVIANE
COMIRAN:0175942498
6

Assinado eletronicamente por VIVIANE
COMIRAN:0175942498
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multiple v5,
ou=19943362000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:0175942498
Data: 2025.05.27 16:34:34 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **CAMPO E CASA UTENSÍLIOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Avenida União da Vitória, nº 605, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605.040, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 27.409.512/0001-62, neste ato representada por seu representante legal o senhor Roger Willian Desorde Debona, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **634.07*-*, e do CPF nº ***.444.829-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

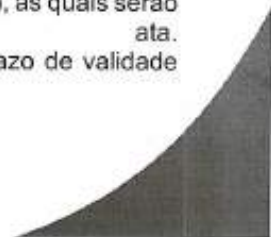
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(quando houver) e apresentar embalagens intactas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Embalagem lacrada, com data de fabricação recente e prazo de validade no momento da entrega de pelo menos 75% da validade total do produto, ou então validade indefinida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser de boa durabilidade, feitos de materiais resistentes à erosão natural relacionada ao uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 3.216,35 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
51	BANDEJA DE PINTURA 15cm	30	UN	R\$ 3,2000	R\$ 96,0000	THOMPSON
52	BANDEJA DE PINTURA 23cm	30	UN	R\$ 5,5000	R\$ 165,0000	THOMPSON
53	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	10	UN	R\$ 35,0000	R\$ 350,0000	ROMA
70	ROLO DE LÃ 15CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	25	UN	R\$ 6,7000	R\$ 167,5000	ROMA
123	ARAME LISO Nº 18	15	KG	R\$ 17,8900	R\$ 268,3500	GERDAU
124	ARAME RECOZIDO	25	KG	R\$ 10,9000	R\$ 272,5000	GERDAU
226	LIMA TRIÂNGULO P/ SERROTE	5	UN	R\$ 14,0000	R\$ 70,0000	THOMPSON
231	LONA PLÁSTICA	3.000	M²	R\$ 0,5500	R\$ 1.650,0000	AGROPLASTIC
234	LUVA SOLDÁVEL 20MM	30	UN	R\$ 0,4500	R\$ 13,5000	PLASTILIT
235	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	30	UN	R\$ 0,5000	R\$ 15,0000	PLASTILIT
278	REGISTRO 3/4 ROSCÁVEL	15	UN	R\$ 9,9000	R\$ 148,5000	PLASTILIT

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

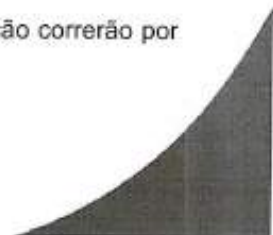
1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

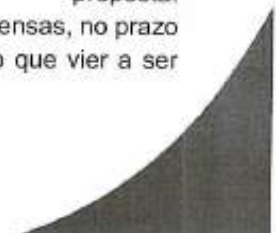
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser





PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

recusado/serviço que tiver que ser feito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: cn=BR, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultiplv5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PT A1, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Data: 2025.05.28 16:29:21 -03'00'

CAMPO E CASA UTENSÍLIOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CPF: ***.444.829-** - ROGER WILLIAN DESORDE DEBONA



Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGÊNIO ZENI
Data: 21/05/2025 08:55:49 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

ROGER
WILLIAN
DESORDE
DEBONA:055
44482977

Assinado de forma
digital por ROGER
WILLIAN DESORDE
DEBONA:05544482
977
Data: 2025.05.27
17:58:49 -03'00'

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.425.879-** - PEDRO EUGÊNIO ZENI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CARRA ELETROMÓVEIS LTDA**, estabelecida na Estrada Vereador João Wolff, nº 417, Bairro Centro, CEP: 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.366.526/0001-71, neste ato representada por seu representante legal o senhor Marcelo Augusto Carra, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.788.64*-, e do CPF nº ***.601.069-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

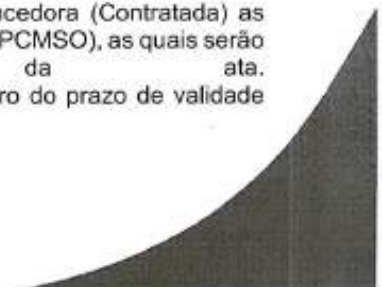
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(quando houver) e apresentar embalagens intactas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Embalagem lacrada, com data de fabricação recente e prazo de validade no momento da entrega de pelo menos 75% da validade total do produto, ou então validade indefinida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser de boa durabilidade, feitos de materiais resistentes à erosão natural relacionada ao uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 173.951,25 (Cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
114	AÇO CA-50 10,00MM (3/8), P=0,58KG/M, BR DE 12M	50	UN	R\$ 45,0000	R\$ 2.250,0000	BONAMIGO
115	AÇO CA-50 6,30MM (1/4), P=0,25KG/M, BR DE 12M	50	UN	R\$ 19,0000	R\$ 950,0000	BONAMIGO
116	AÇO CA-50 8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, BR DE 12M	50	UN	R\$ 30,0000	R\$ 1.500,0000	BONAMIGO
117	AÇO CA-60 4,20MM P=0,109KG/M, BR DE 12M	25	UN	R\$ 9,0000	R\$ 225,0000	BONAMIGO
118	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20mmX1/2	30	UN	R\$ 0,4500	R\$ 13,5000	KRONA
119	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32mmX1 COM ROSCA	20	UN	R\$ 1,5000	R\$ 30,0000	KRONA
122	ARAME LISO Nº 16	20	KG	R\$ 16,0000	R\$ 320,0000	BONAMIGO
129	BACIA SANITÁRIA BRANCA	10	UN	R\$ 165,0000	R\$ 1.650,0000	INCEPA
131	Bloco estrutural, 14x19x39 cm	2.000	UN	R\$ 3,9500	R\$ 7.900,0000	GRANOSKI
132	Bloco canaleta, 14x19x39 cm	250	UN	R\$ 4,1500	R\$ 1.037,5000	GRANOSKI
136	BOTINA - EPI	10	PAR	R\$ 50,0000	R\$ 500,0000	NOVE54
144	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 16 MM	100	UN	R\$ 0,0500	R\$ 5,0000	NOVE54
146	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 32x20mm	50	UN	R\$ 1,9000	R\$ 95,0000	KRONA
155	CAIXA D AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 1000 LTS	5	UN	R\$ 320,0000	R\$ 1.600,0000	FORTLEV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

156	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO, 500 LTS	5	UN	R\$ 190,0000	R\$ 950,0000	FORTLEV
158	CAL HIDRATADO 20 KG	400	SC	R\$ 14,0000	R\$ 5.600,0000	HIDRA
159	CAL VIRGEM 20 KG	40	SC	R\$ 12,8000	R\$ 512,0000	HIDRA
160	CALFINO 20 KG	80	SC	R\$ 15,4000	R\$ 1.232,0000	HIDRA
161	Cal para pintura, 8 kg	800	SC	R\$ 13,0000	R\$ 10.400,0000	HIDRA
165	CAP ESGOTO 40MM	10	UN	R\$ 0,8500	R\$ 8,5000	KRONA
166	CAP PVC D'ÁGUA 32MM	20	UN	R\$ 1,3000	R\$ 26,0000	KRONA
167	CAP PVC D'ÁGUA 40mm	20	UN	R\$ 2,0000	R\$ 40,0000	KRONA
168	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU CÂMARA LATA	10	UN	R\$ 98,0000	R\$ 980,0000	NOVE54
169	CIMENTO SC 50 KG CP II	500	SC	R\$ 32,0000	R\$ 16.000,0000	VOTORAN
174	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 3/8 6 METROS	50	UN	R\$ 104,0000	R\$ 5.200,0000	BONAMIGO
175	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 5/16 6 METROS	50	UN	R\$ 73,0000	R\$ 3.650,0000	BONAMIGO
176	CONJUNTO (VASO + CAIXA ACOPLADA)	15	UN	R\$ 350,0000	R\$ 5.250,0000	INCEPA
177	Conjunto: lavatório + coluna para banheiro, em cor branca	20	UN	R\$ 160,0000	R\$ 3.200,0000	INCEPA
179	Corda nylon nº 8	50	M	R\$ 0,9000	R\$ 45,0000	STIKA
182	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV 6MM ABA 30CM	50	UN	R\$ 43,0000	R\$ 2.150,0000	IMBRALIT
183	CURVA 90º CURTA DE PVC ESGOTO 40MM	30	UN	R\$ 1,0000	R\$ 30,0000	KRONA
194	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4	30	UN	R\$ 0,9000	R\$ 27,0000	BIANPLAST
196	ENGATE RÁPIDO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	10	UN	R\$ 3,0000	R\$ 30,0000	KRONA
199	ESPAÇADOR DE CERAMICAS 2,3,1 MM	15	PCT	R\$ 3,1000	R\$ 46,5000	NOVE54
222	JOELHOS 25X 1/2" 90º	30	UN	R\$ 1,2000	R\$ 36,0000	KRONA
224	LÁPIS DE CARPINTEIRO	15	UN	R\$ 1,5000	R\$ 22,5000	NOVE54
239	LUVA SOLDÁVEL CORRER 40 MM.	10	UN	R\$ 14,0000	R\$ 140,0000	KRONA
247	MANGUEIRA PARA FOGÃO A GÁS	20	M	R\$ 7,5000	R\$ 150,0000	NOVE54
269	PREGOS 13 X 15	15	KG	R\$ 12,0000	R\$ 180,0000	BONAMIGO
270	PREGOS 15 X 21	20	KG	R\$ 13,5000	R\$ 270,0000	BONAMIGO
271	PREGOS 17x27	30	KG	R\$ 11,5000	R\$ 345,0000	BONAMIGO
272	PREGOS 19 X 39	10	KG	R\$ 11,0000	R\$ 110,0000	BONAMIGO
291	SABONETEIRA DISPENSOR DE PAREDE	100	UN	R\$ 25,0000	R\$ 2.500,0000	NOVE54
306	TE 32mm PVC SOLDÁVEL	25	UN	R\$ 2,9900	R\$ 74,7500	KRONA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

307	TELHA FIBROCIMENTO 050 X 244-4MM	650	UN	R\$ 14,0000	R\$ 9.100,0000	IMBRALIT
322	TRILIÇA LEVE 3.8 H8EL	200	UN	R\$ 23,0000	R\$ 4.600,0000	BONAMIGO
323	TRILIÇA PESADA 4.2H8P	200	UN	R\$ 34,0000	R\$ 6.800,0000	BONAMIGO
326	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm, brr 6 m	20	UN	R\$ 54,0000	R\$ 1.080,0000	KRONA
327	TUBO DE PVC ESGOTO 200mm, brr 6 m	10	UN	R\$ 310,0000	R\$ 3.100,0000	KRONA
329	TUBO DE PVC ESGOTO 50mm, brr 6 m	20	UN	R\$ 33,5000	R\$ 670,0000	KRONA
338	AREIA MEDIA LIMPA	200	M³	R\$ 124,0000	R\$ 24.800,0000	DALMINA
339	PEDRA BRITADA Nº 1	150	M³	R\$ 94,0000	R\$ 14.100,0000	DALMINA
340	PEDRA BRITADA Nº 2	100	M³	R\$ 110,0000	R\$ 11.000,0000	DALMINA
341	PEDRISCO	100	M³	R\$ 93,0000	R\$ 9.300,0000	DALMINA
342	PÓ DE PEDRA	120	M³	R\$ 101,0000	R\$ 12.120,0000	DALMINA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser feito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

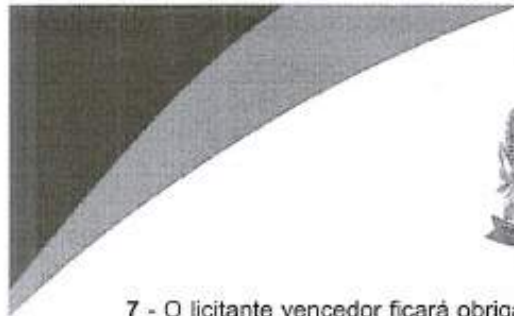
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:017594249

86

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:017594249
DN: cn=VIVIANE, ou=AC SOLUTI Multipla v1,
ou=19943352087116, ou=Presencial,
c=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:017594249
Data: 2025.05.26 16:30:18 -03'00'

MARCELO
AUGUSTO
CARRA:

84260106953

CARRA ELETROMÓVEIS LTDA

CPF: ***.601.069-** - MARCELO AUGUSTO CARRA

Assinado digitalmente por MARCELO
AUGUSTO CARRA
DN: cn=CARA, ou=AC SOLUTI Multipla v1,
ou=19943352087116, ou=Presencial,
c=Certificado PF A3, cn=CARA
CARRA ELETROMÓVEIS LTDA
Data: 2025.05.26 16:30:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO EUGÊNIO ZENI
Data: 23/04/2025 08:50:46 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.425.879-** - PEDRO EUGÊNIO ZENI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **COMERCIAL ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua José Afonso Harger, nº 242, Bairro Centro, CEP: 88.130-180, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.322.621/0001-73, neste ato representada por sua representante legal a senhora Silvia Debus Paim, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **.408.597-**, e do CPF nº ***.381.350-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

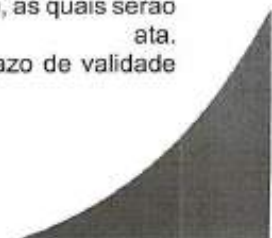
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PPGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(quando houver) e apresentar embalagens intactas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Embalagem lacrada, com data de fabricação recente e prazo de validade no momento da entrega de pelo menos 75% da validade total do produto, ou então validade indefinida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser de boa durabilidade, feitos de materiais resistentes à erosão natural relacionada ao uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 3.696,75 (Três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
9	Chuveiro elétrico; de termoplástico; na voltagem 127 volts; com controle de 3 temperaturas; e potência de 5.500 w; com cano embutido e mangueira com ducha manual; na cor branca; com rosca de ½ polegada; pressão de 10 a 400 kpa (1 a 40 mca); med. 133 x 140 x 430 mm (lxhxp); resistência de longa duração, grau proteção ip 24, compat. C/ "dr"; conforme nbr 12483 e certificação do Inmetro; garantia de 12 meses.	15	UN	R\$ 54,9900	R\$ 824,8500	SINTEX NOVA DUCHA
10	Chuveiro elétrico; de termoplástico; na voltagem 220 volts; com controle de 3 temperaturas; e potência	20	UN	R\$ 54,9900	R\$ 1.099,8000	SINTEX NOVA DUCHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	de 7.500 w; com cano embutido e mangueira com ducha manual; na cor branca; com rosca de ½ polegada; pressão de 10 a 400 kpa (1 a 40 mca); med. 133 x 140 x 430 mm (lxhxp); resistência de longa duração, grau proteção ip 24, compat. C/ "dr"; conforme nbr 12483 e certificação do Inmetro; garantia de 12 meses.					
121	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	35	UN	R\$ 6,7100	R\$ 234,8500	SOCCEL S/GUIA
157	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA BRANCA	30	UN	R\$ 24,9500	R\$ 748,5000	METASUL INOVA
195	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40cm	50	UN	R\$ 3,3900	R\$ 169,5000	PLASBOHN 40CM
201	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	30	UN	R\$ 1,4000	R\$ 42,0000	PLASBOHN SP
253	ÓCULOS DE PROTEÇÃO – EPI	20	UN	R\$ 3,4000	R\$ 68,0000	FERREIRA MOLD IMPERIAL
294	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	20	UN	R\$ 3,1000	R\$ 62,0000	PLASTUNING REF0546
313	TORNEIRA BÓIA CX DÁGUA ½	20	UN	R\$ 10,0000	R\$ 200,0000	ALUMASA REF1/2
314	TORNEIRA BÓIA CX DÁGUA ¾	15	UN	R\$ 7,1900	R\$ 107,8500	ALUMASA REF3/4
324	TUBO DE DESCARGA - P/ CX DE DESCARGA	10	UN	R\$ 13,9400	R\$ 139,4000	METASUL 1,2M

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

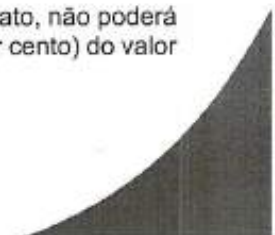
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

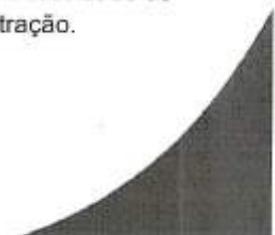
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1** - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2** - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3** - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4** - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5** - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7** - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10** - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v3,
ou=199426262000173, ou=Presencial, ou=Certificado
PT A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986,
Data: 2025.05.28 10:51:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249.-** - VIVIANE COMIRAN

COMERCIO ATACADISTA

ILHA BELA DISTRIBUIDORA

LTDA:29322621000173

COMERCIAL ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA

CPF: ***.381.350.-** - SILVIA DEBUS PAIM

Assinado de forma digital por
COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA
DISTRIBUIDORA LTDA:29322621000173
Data: 2025.05.27 10:45:47 -03'00'

Documento assinado digitalmente:



PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 27/05/2025 08:05:43 -0300
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.425.879.-** - PEDRO EUGÊNIO ZENI

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cel. Farrapo, nº 1311, Bairro Centro, CEP: 89.620-000, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.276.119/0001-54, neste ato representada por sua representante legal a senhora Anna Juçara Krutzmann, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.308.29-*, e do CPF nº ***.216.399-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **11/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(quando houver) e apresentar embalagens intactas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Embalagem lacrada, com data de fabricação recente e prazo de validade no momento da entrega de pelo menos 75% da validade total do produto, ou então validade indefinida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser de boa durabilidade, feitos de materiais resistentes à erosão natural relacionada ao uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 4.539,43 (Quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
7	CANAETA 20X10X2 M	40	UN	R\$ 5,9500	R\$ 238,0000	MANPLEX MANPLEX
23	EXTENSÃO FIO ELÉTRICO DE TRÊS PINOS, 3MTS	20	UN	R\$ 22,8300	R\$ 456,6000	FC FC
24	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	100	M	R\$ 2,4700	R\$ 247,0000	ULTRAFLEX ULTRAFLEX
25	FIO PARALELO 2.5MM	300	M	R\$ 2,9000	R\$ 870,0000	ULTRAFLEX ULTRAFLEX
41	PACOTE PREGO MIGELÃO	100	UN	R\$ 2,4900	R\$ 249,0000	RIBEIRO RIBEIRO
48	CONECTOR SPLITBOLT 16MM	30	UN	R\$ 6,3400	R\$ 190,2000	MCI MCI
120	ADESIVO PLÁSTICO 75 G	30	UN	R\$ 5,5900	R\$ 167,7000	SILOC SILOC
137	BROCA DE FERRO 10 MM	10	UN	R\$ 6,4600	R\$ 64,6000	NOVE54 NOVE54
138	BROCA PARA FERRO 6MM	10	UN	R\$ 1,9100	R\$ 19,1000	NOVE54 NOVE54
139	BROCA FERRO 8MM	10	UN	R\$ 4,1200	R\$ 41,2000	NOVE54 NOVE54
140	BROCA DE VIDEA BITOLA 6.0MM	10	UN	R\$ 4,2100	R\$ 42,1000	NOVE54 NOVE54
141	BROCA DE VIDEA BITOLA 8.0MM	10	UN	R\$ 3,6700	R\$ 36,7000	NOVE54 NOVE54
147	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 25X20mm	80	UN	R\$ 0,5200	R\$ 41,6000	PLASTUBOS PLASTUBOS
162	CAP ESGOTO 100MM	10	UN	R\$ 6,1500	R\$ 61,5000	PLASTUBOS PLASTUBOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

163	CAP ESGOTO 150MM	10	UN	R\$ 12,7000	R\$ 127,0000	PLASTUBOS PLASTUBOS
164	CAP ESGOTO 200MM	10	UN	R\$ 43,6900	R\$ 436,9000	SHIVA SHIVA
192	DOBRADIÇA 3"	30	UN	R\$ 1,7900	R\$ 53,7000	VONDER VONDER
211	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/4"	5	UN	R\$ 15,1900	R\$ 75,9500	NOVE54 NOVE54
216	JOELHO ESGOTO 150MM	10	UN	R\$ 22,4900	R\$ 224,9000	PLASTUBOS PLASTUBOS
218	JOELHO ESGOTO 50mm.	10	UN	R\$ 1,8100	R\$ 18,1000	PLASTUBOS PLASTUBOS
219	JOELHO ESGOTO 75 mm.	10	UN	R\$ 3,4300	R\$ 34,3000	PLASTUBOS PLASTUBOS
220	JOELHOS 20mm PVC 90º SOLDÁVEL	30	UN	R\$ 0,3900	R\$ 11,7000	PLASTUBOS PLASTUBOS
221	JOELHOS 25mm PVC 90º SOLDÁVEL	30	UN	R\$ 0,7000	R\$ 21,0000	PLASTUBOS PLASTUBOS
223	JOELHOS 32mm PVC 90º SOLDÁVEL	30	UN	R\$ 1,8900	R\$ 56,7000	PLASTUBOS PLASTUBOS
232	LUVA ESGOTO 100mm	20	UN	R\$ 3,9900	R\$ 79,8000	PLASTUBOS PLASTUBOS
233	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 32MM (1)	15	UN	R\$ 1,2200	R\$ 18,3000	VALPER VALPER
238	LUVA SOLDÁVEL CORRER 25 MM.	20	UN	R\$ 11,2400	R\$ 224,8000	FORTLEV FORTLEV
244	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	50	M	R\$ 1,4400	R\$ 72,0000	VALPER VALPER
255	PARAFUSO 6.0 X80	100	UN	R\$ 0,7400	R\$ 74,0000	DTTOOLS DTTOOLS
256	PARAFUSO 6.0X100	100	UN	R\$ 0,5900	R\$ 59,0000	DTTOOLS DTTOOLS
257	PARAFUSO P/ ETERNIT 6mm	100	UN	R\$ 0,6900	R\$ 69,0000	PRAYON PRAYON
275	REBITADEIRA 10"	4	UN	R\$ 20,1200	R\$ 80,4800	NOVE54 NOVE54
276	REBITE 5MM.	800	UN	R\$ 0,0500	R\$ 40,0000	NOVE54 NOVE54
304	TE 20mm PVC SOLDÁVEL	25	UN	R\$ 0,6700	R\$ 16,7500	PLASTUBOS PLASTUBOS
305	TE 25mm PVC SOLDÁVEL	25	UN	R\$ 0,7900	R\$ 19,7500	PLASTUBOS PLASTUBOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2025.

VIVIANE

**COMIRAN:017594
24986**

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-**- VIVIANE COMIRAN**

JV COMERCIO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS E
DECORAÇÕES
L:01276119000154

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vS, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.26 16:32:35 -03'00'

Assinado de forma digital por JV
COMERCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS E DECORAÇÕES
L:01276119000154
Dados: 2025.05.27 11:09:51 -03'00'

JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA
CPF: *.216.399-**- ANNA JUÇARA KRUTZMANN**

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO EUGÊNIO ZENI
Data: 27/05/2025 08:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF: *.425.879-**- PEDRO EUGÊNIO ZENI**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na Rua Presidente Faria, nº 629, sala 01, Bairro Colônia Faria, CEP: 83.411-050, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.460.002/0001-05, neste ato representada por sua representante legal a senhora Maria Izabel Tulio de Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.725.56-*, e do CPF nº ***.328.849-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

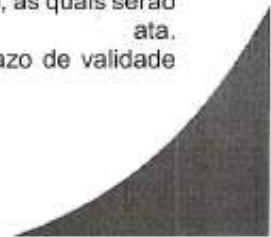
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(quando houver) e apresentar embalagens intactas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Embalagem lacrada, com data de fabricação recente e prazo de validade no momento da entrega de pelo menos 75% da validade total do produto, ou então validade indefinida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser de boa durabilidade, feitos de materiais resistentes à erosão natural relacionada ao uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 1.848,45 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	BASE E FOTOCELULA PARA LÂMPADAS AUTOMÁTICA	15	UN	R\$ 19,9900	R\$ 299,8500	MAPRETRON 0241
4	BOCAL PLAFON DE 1 LÂMPADA	110	UN	R\$ 2,4100	R\$ 265,1000	BETEL 82288
28	FIO FLEXIVEL 2,5 mm	100	M	R\$ 1,8600	R\$ 186,0000	ENERGY CABO FLEX 2,5MM 750V
30	FIO FLEXIVEL 10 mm	100	M	R\$ 7,9600	R\$ 796,0000	ENERGY CABO FLEX 10MM 750V
49	CONECTOR SPLITBOLT 35MM	20	UN	R\$ 9,0800	R\$ 181,6000	BETEL 2037306
50	CONECTOR SPLITBOLT 50MM	10	UN	R\$ 11,9900	R\$ 119,9000	BETEL 2037307

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

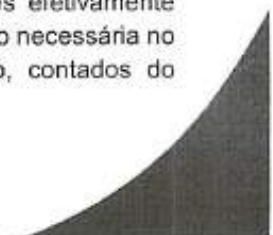
PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

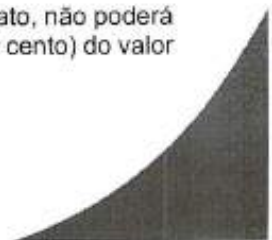
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

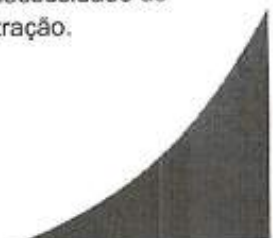
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:017594249

86

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

MARIA IZABEL TULIO

DE

ALMEIDA:67232884915

Assinado de forma digital por

MARIA IZABEL TULIO DE

ALMEIDA:67232884915

Dados: 2025.05.27 11:27:12 -03'00'

MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
CPF: ***.328.849-**- MARIA IZABEL TULIO DE ALMEIDA

gov.br

PEDRO EUGÊNIO ZENI

Dados: 27/05/2025 08:17:27 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.425.879-**- PEDRO EUGÊNIO ZENI

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **O. W. FRIES & CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Ítalo Gomes Napoli, nº 2150, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.834.035/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o senhor Onirio Wilmar Fries, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **.787.19*-, e do CPF nº ***.872.460-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade (quando houver) e apresentar embalagens intactas;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Embalagem lacrada, com data de fabricação recente e prazo de validade no momento da entrega de pelo menos 75% da validade total do produto, ou então validade indefinida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os produtos deverão ser de boa durabilidade, feitos de materiais resistentes à erosão natural relacionada ao uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 152.172,77 (Cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	HASTE ATERRAMENTO	2	UN	R\$ 31,9000	R\$ 63,8000	FRJ HASTE
3	ISOLADOR PIMENTAO COM PARAFUSO	6	UN	R\$ 6,0000	R\$ 36,0000	GERMER PIMENTAO
5	MODULO DE TOMADA 20A	40	UN	R\$ 4,4000	R\$ 176,0000	TRAMONTINA MODULO 20
6	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO	20	UN	R\$ 11,0500	R\$ 221,0000	TRAMONTINA MODULO PARALELO
8	CANAleta 40X15X2 M	20	UN	R\$ 17,9000	R\$ 358,0000	TRAMONTINA CANAleta
26	FIO PARALELO 2X4.0	300	M	R\$ 4,7300	R\$ 1.419,0000	SIL FIO PAR. 4
27	FIO FLEXIVEL 1,5 mm	100	M	R\$ 1,2200	R\$ 122,0000	SIL FIO 1,5
29	FIO FLEXIVEL 4 mm	100	M	R\$ 3,1800	R\$ 318,0000	SIL FIO 4
40	POSTE 7,20 m X 75	2	UN	R\$ 399,9000	R\$ 799,8000	MEGAPOSTE POSTE PADRAO
58	MASSA ACRILICA (USO EXTERNO) BARRICA C/ 25 KG	20	UN	R\$ 57,9900	R\$ 1.159,8000	MASTER ACRILICA
61	*MASSACORRIDA PARA PAREDE ESPECIFICAÇÃO: Massa PVA LATEX a base de resina vinilica para nivelar superficies de alvenaria e concreto. Ótima lixabilidade. Para aplicação em INTERIORES. COMPOSIÇÃO: Resina vinil acrílica cargas minerais, água e aditivos.	10	UN	R\$ 34,9900	R\$ 349,9000	MASTER PVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	REFERÊNCIA: Suvinil ou similar BARRICA C/ 25 KG					
71	ROLO ESPUMA 9 CM	25	UN	R\$ 2,0000	R\$ 50,0000	CONDOR ROLO
72	"SELADOR ACRÍLICO. ESPECIFICAÇÃO: Prepara a parede para a pintura, aumenta o rendimento da tinta, cobre e preenche os poros. Ideal para alvenaria. REFERÊNCIA: Tintas Suvinil ou similar galão de 3,6 LITROS"	10	GL	R\$ 21,9900	R\$ 219,9000	MASTER SELADOR
107	"Tinta acrílica semi brilho (cor vermelha) especificação: de alta qualidade, Superior acabamento e super-resistência. Ideal para superfícies externas e internas. Composição: resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados deve constar na lata a data de fabricação, lote e cor. Lata intacta, livre de amassos, inchaços e sujidades. Validade igual ou superior a 02 anos, sendo que o produto deve ser entregue com no mínimo 18 meses até sua validade. Em conformidade com o inmetro e com as recomendações contidas nas normas da abnt no que couber Referência: tintas coral, coralit premium ou similar galão 3,6 litros"	20	GL	R\$ 89,9000	R\$ 1.798,0000	RESICOLOR TINTA
108	FUNDO A ÓLEO 3,6L	50	GL	R\$ 52,9000	R\$ 2.645,0000	MASTER FUNDO
109	FUNDO A ÓLEO 18L	30	LTA	R\$ 132,0000	R\$ 3.960,0000	MASTER FUNDO
110	"TINTA SPRAY MULTIUSO. ESPECIFICAÇÃO: De alta aderência, boa secagem. Ideal para	30	UN	R\$ 14,9900	R\$ 449,7000	FARBEN SPRAY MULTIUSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	alvenaria, papel, madeira, azulejo, mdf, fórmica, metal, alumínio, galvanizado, aço pintado, cerâmica, gesso, vidro, acrílico, polietileno e policarbonato. ACABAMENTOS: brilhantes e foscos. REFERÊNCIA: Tintas Suvinil ou similar, DIVERSAS CORES, 360ML/270G"					
112	TINTA PARA PISO (CORES PRONTAS, conforme necessidade da administração) COMPOSIÇÃO: Resina Epóxi, hidrocarbonetos aromáticos, éteres glicólicos, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes e aditivos. Não contém benzeno. REFERÊNCIA: Suvinil Epóxi ou similar LATA 18 LITROS	80	LTA	R\$ 199,9000	R\$ 15.992,0000	MASTER TINTA PISO
113	"TEXTURA: ESPECIFICAÇÃO: Disfarça as pequenas imperfeições, fácil aplicação, alta aderência. REFERÊNCIA: Tintas Suvinil ou similar BARRICA OU REFIL 25 KG"	200	UN	R\$ 69,9000	R\$ 13.980,0000	MASTER TEXTURA LISA
125	ARGAMASSA COLANTE AC1, SACO DE 20KG	25	SC	R\$ 11,4900	R\$ 287,2500	HIPERMASSA AC1
126	ARGAMASSA COLANTE AIII, SACO DE 20KG	30	SC	R\$ 22,4900	R\$ 674,7000	HIPERMASSA AC3
127	ARGAMASSA COLORIDA P/ REJUNTE 1 KG	100	SC	R\$ 4,9000	R\$ 490,0000	HIPERMASSA REJUNTE
130	BATENTE DE PORTA	15	UN	R\$ 120,0000	R\$ 1.800,0000	GRANTOK PINUS
133	BORRACHA VEDAÇÃO SAÍDA DE VASO	20	UN	R\$ 6,0000	R\$ 120,0000	PLASTILIT VEDAÇÃO DE VASO
134	BOTA DE BORRACHA - EPI - COR PRETA	10	PAR	R\$ 33,9000	R\$ 339,0000	VONDER BOTA PRETA
135	BOTA DE BORRACHA - EPI COR BRANCA	10	PAR	R\$ 36,9900	R\$ 369,9000	VONDER BOTA BRANCA
143	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC ESGOTO 50X40MM	15	UN	R\$ 1,4000	R\$ 21,0000	PLASTILIT BUCHA RED.
145	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 6 MM	500	UN	R\$ 0,0400	R\$ 20,0000	VONDER BUCHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

150	CAIBRO 2"X2" X3m PÉ DIREITO ANDAIME	150	UN	R\$ 9,4800	R\$ 1.422,0000	LEAL CAIBRO 5X5
151	CAIBRO 2"X4" X 3 m COBERTURA	100	UN	R\$ 23,9900	R\$ 2.399,0000	LEAL CAIBRO 5X10
171	COLA ADESIVO PLÁSTICO 1756 COM PINCEL 175 G	10	UN	R\$ 11,2500	R\$ 112,5000	PLASTILIT COLA CANO
172	COLA DE ENCANAMENTO C/PINCEL, 175 G	30	UN	R\$ 9,8900	R\$ 296,7000	PLASTILIT COLA CANO
173	COLHER DE PEDREIRO 8-C RETO	5	UN	R\$ 11,9900	R\$ 59,9500	VILA COLHER PEDREIRO
178	CORDA NYLON Nº 3	50	M	R\$ 0,3400	R\$ 17,0000	RIOMAR CORDA
180	CORDA TRANÇADA Nº 10.	50	M	R\$ 1,4900	R\$ 74,5000	RIOMAR CORDA
181	CORDA TRANÇADA Nº 8.	50	M	R\$ 1,1500	R\$ 57,5000	RIOMAR CORDA
184	CURVA 90º LONGA DE PVC ESGOTO PRIMÁRIO 100MM	30	UN	R\$ 4,7900	R\$ 143,7000	PLASTILIT CURVA 100
186	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X27 DIVERSOS	10	UN	R\$ 19,0000	R\$ 190,0000	DREYER DESEMPENADEIRA
187	DESENGRIPANTE, 300ML/180G	30	UN	R\$ 6,5000	R\$ 195,0000	CHEMICOLOR LUBRIFICANTE
189	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7" 110MX20MM	20	UN	R\$ 19,5000	R\$ 390,0000	VILA DISCO 24 DENTES
190	DISCO PARA CORTE DE AÇO 7X1/8X7/8	20	UN	R\$ 4,8000	R\$ 96,0000	VILA DISCO CORTE
193	DOBRADIÇA Nº 3 P/ PORTÃO EXTERNO EM AÇO	20	UN	R\$ 14,9000	R\$ 298,0000	PARABONI KIT DOBRADIÇA
204	FECHADURA EXTERNA INOX	15	UN	R\$ 43,9900	R\$ 659,8500	ALIANCA FECHADURA INOX
205	FECHADURA PORTA DE FERRO	10	UN	R\$ 39,9000	R\$ 399,0000	ALIANCA FECHADURA PERFIL
206	FECHADURA PORTA EXTERNA	25	UN	R\$ 40,0000	R\$ 1.000,0000	ALIANCA FECHADURA EXT
207	FELTRO CALFINO	10	UN	R\$ 9,9000	R\$ 99,0000	RENNER FELTRO
212	FORRO DE PVC BRANCO/CINZA 8MM	500	M²	R\$ 23,3000	R\$ 11.650,0000	POLIFORT FORRO 8MM
214	JANELA DE FERRO 1,2x1,50M	5	UN	R\$ 249,9000	R\$ 1.249,5000	METALNORTE JANELA FERRO
215	JANELA DE FERRO 1x1,20M	5	UN	R\$ 199,9000	R\$ 999,5000	METALNORTE JANELA FERRO
217	JOELHO ESGOTO 200MM	6	UN	R\$ 92,0000	R\$ 552,0000	PLASTILIT JOELHO 200
227	LIXA GROSSA P/ FERRO 50	150	UN	R\$ 1,9500	R\$ 292,5000	3M LIXA FERRO
236	LUVA SOLDÁVEL 32MM C/ ROSCA	30	UN	R\$ 4,0000	R\$ 120,0000	PLASTILIT LUVA 32



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 83 de 133

Publicado em 28 de maio de 2025 às 08:48

Edição Ordinária - Nº 100/2025 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

237	LUVA SOLDÁVEL CORRER 20 MM.	10	UN	R\$ 8,2000	R\$ 82,0000	PLASTILIT LUVA CORRER 20
245	MANGUEIRA DE NÍVEL CRISTAL 5/16 3MM	40	M	R\$ 2,0500	R\$ 82,0000	MANTAC MANG CRISTAL 5/16
248	MANGUEIRA PRETA 3/4	600	M	R\$ 1,6900	R\$ 1.014,0000	POLIBOL MANG 3/4
250	MATAJUNTA PINUS 5CMX1CMX3M	400	UN	R\$ 4,9900	R\$ 1.996,0000	LEAL MATAJUNTA
251	MEIA CANA U PVC (6 MT)	70	BR	R\$ 4,7500	R\$ 332,5000	POLIFORT MEIA CANA
252	NÍVEL CARPITEIRO DE ALUMÍNIO 80CM	2	UN	R\$ 59,9000	R\$ 119,8000	MISTER NÍVEL ALUMÍNIO
254	Parafuso 10.0 X 60	100	UN	R\$ 1,0500	R\$ 105,0000	MISTER PARAFUSO
259	PARAFUSO PARABOLT 10 MM	50	UN	R\$ 3,2500	R\$ 162,5000	VONDER PARABOLT
260	PISO CERAMICO PEI 3	100	M²	R\$ 19,9500	R\$ 1.995,0000	FORMIGRES PISO PEI 3
261	PISO CERAMICO PEI 4	100	M²	R\$ 20,9500	R\$ 2.095,0000	FORMIGRES PISO PEI 4
262	PISO CERAMICO PEI 5	50	M²	R\$ 21,9000	R\$ 1.095,0000	FORMIGRES PISO PEI 5
265	PORTA ALMOFADADA EXTERNA 80x210CM	10	UN	R\$ 239,9000	R\$ 2.399,0000	SALETE MISTA
266	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X070 CM	5	UN	R\$ 89,9000	R\$ 449,5000	DISTRIFORTE PORTA LISA
267	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X080 CM	5	UN	R\$ 89,9000	R\$ 449,5000	DISTRIFORTE PORTA LISA
273	PREGOS TELHEIRO	10	KG	R\$ 15,9500	R\$ 159,5000	GERDAU PREGO TELHA
274	RALO SIFONADO 100X40	10	UN	R\$ 7,9900	R\$ 79,9000	HERC RALO
286	REGISTRO DE GAVETA OU CHAVETA 2"	8	UN	R\$ 84,9900	R\$ 679,9200	DOCOL REGISTRO GAVETA
287	REGISTRO PVC BASE ½ DE PRESSÃO	10	UN	R\$ 13,9000	R\$ 139,0000	LEKAT REGISTRO PRESSAO
288	REGISTRO PVC BASE ¾ DE PRESSÃO	10	UN	R\$ 19,9900	R\$ 199,9000	LEKAT REGISTRO PRESSAO
289	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 M	5	UN	R\$ 30,7000	R\$ 153,5000	TORRE FORTE REGUA
290	RIPA 1 X 2 X 3M	500	UN	R\$ 4,4000	R\$ 2.200,0000	LEAL RIPA
295	SILICONE 280G	25	UN	R\$ 15,0000	R\$ 375,0000	TYTAN SILICONE
297	TÁBUA 1" X 6" X 3m	100	UN	R\$ 12,0000	R\$ 1.200,0000	LEAL TABUA 15CM
298	TÁBUA 10cmx2,5cmX3m PARA TRAVAR	200	UN	R\$ 8,0000	R\$ 1.600,0000	LEAL TABUA 10CM

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euryson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

300	TABUA CAIXARIA 20cmx2,5X3m	120	UN	R\$ 16,1000	R\$ 1.932,0000	LEAL TABUA 20CM
301	TABUA 25 CMX2,5CMX3M	200	UN	R\$ 35,5000	R\$ 7.100,0000	LEAL TABUA 25CM
302	TÁBUA andalme 25cmx2,5cmX3m	200	UN	R\$ 23,0000	R\$ 4.600,0000	LEAL TABUA 25CM
303	TÁBUA APARELHADA (ESPELHO PINUS) 15CMX2CMX3M	50	M	R\$ 11,5000	R\$ 575,0000	LEAL ESPELHO PINUS
308	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 183 - 6MM	200	UN	R\$ 47,0000	R\$ 9.400,0000	IMBRALIT TELHA 6MM
309	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 213-6MM	200	UN	R\$ 55,3900	R\$ 11.078,0000	IMBRALIT TELHA 6MM
310	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 244-6MM	200	UN	R\$ 60,0000	R\$ 12.000,0000	IMBRALIT TELHA 6MM
311	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS, 9 X 14 X 19CM	15.000	UN	R\$ 0,6400	R\$ 9.600,0000	SANTO ANTONIO TIJOLO
312	TIJOLO DE BARRO MACIÇO 4,5 X 10 X 20CM	1.000	UN	R\$ 0,7700	R\$ 770,0000	SANTO ANTONIO TIJOLO
325	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32mm, brr 6 mts	10	UN	R\$ 32,0000	R\$ 320,0000	PLASTILIT TUBO 32
328	TUBO DE PVC ESGOTO 40mm, brr 6 m	20	UN	R\$ 23,9500	R\$ 479,0000	PLASTILIT TUBO 40
330	TUBO DE PVC ESGOTO, 150MM, brr 6 m	10	UN	R\$ 143,9800	R\$ 1.439,8000	PLASTILIT TUBO 150
331	TUBO DE PVC ESGOTO, 75MM, brr 6 m	10	UN	R\$ 58,9000	R\$ 589,0000	PLASTILIT TUBO 75
332	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20mm, brr 6 m	20	UN	R\$ 12,8500	R\$ 257,0000	PLASTILIT TUBO 20
333	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 25mm, brr 6 m	20	UN	R\$ 14,8000	R\$ 296,0000	PLASTILIT TUBO 25
334	VALVULA DE FOGÃO	5	UN	R\$ 20,0000	R\$ 100,0000	ALIANÇA VAL. GAS
335	VÁLVULA DE PIA COZINHA	10	UN	R\$ 8,7000	R\$ 87,0000	CIPLA VALV. PIA
336	VÁLVULA DE PIA COZINHA METAL AMERICANA	10	UN	R\$ 23,9500	R\$ 239,5000	LEAO VALV. AMERICANA
337	COLA FIX 150 G	600	UN	R\$ 1,8900	R\$ 1.134,0000	FIXCAL COLA CAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

recebimento da notificação.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1** - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2** - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3** - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4** - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7** - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10** - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euryson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA**

- II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:017594249
86

Assinado eletronicamente por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLU/ItaMostra v5,
ou=1594326200118, ou=Presencial, ou=Certificado
PFA5, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Data: 2025.05.26 14:35:59 -03'30"

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-**- VIVIANE COMIRAN**

**O. W. FRIES &
CIA LTDA:**

02834035000151

O. W. FRIES & CIA LTDA

CPF: *.872.460-**- ONÍRIO WILMAR FRIES**

Assinado eletronicamente por O. W. FRIES & CIA LTDA
CPF:02834035000151
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLU/ItaMostra v5,
ou=1594326200118, ou=Presencial, ou=Certificado
PFA5, cn=ONÍRIO WILMAR FRIES & CIA LTDA,
ou=02834035000151
Data: 2025.05.27 12:21:06 -03'30"
Fiel PDF Editor Versão: 11.2.1

Documento assinado digitalmente
por PEDRO EUGÊNIO ZENI
Data: 22/05/2025 05:17:25 -03'30"
Verifique em <https://validar.icp.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF: *.425.879-**- PEDRO EUGÊNIO ZENI**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CREDENCIAMENTO: 04/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	6,26
2	Etanol	4,29
3	Óleo Diesel S-500	5,59
4	Óleo Diesel S-10	5,64
5	Arla	3,05

Ibema, 27 de maio de 2025.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 61/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 07/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, E EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.



Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 75 e 76/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL FELICITA SANSON ARROSI, E PARA MUNÍCIPIES QUE FAZEM USO DOMICILIAR**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 82/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE GÁS DOS ARES-CONDICIONADOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 85 e 86/2024, decorrentes do Pregão Presencial nº 16/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.



Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 103 e 104/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 17/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVAGEM INDUSTRIAL DE ROUPAS, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 100/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 19/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA PACIENTES QUE FAZEM USO DO TRANSPORTE MUNICIPAL DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 111/2024, decorrentes do Pregão Presencial nº 24/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 25/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 137/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 28/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 140, 141, 142, 143, 144 e 145/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 30/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran

Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 149 e 150/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 33/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, e 207/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 36/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran

Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 184/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 37/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran

Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 185/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 38/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP DE 13 KG E 45 KG, REGULADOR/VÁLVULA DE GÁS E ÁGUA MINERAL DE GALÃO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran

Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 209 e 210/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 39/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238 e 239/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 40/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 211, 212, 213, e 214/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 44/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 240, 241, 242, 243, 244, e 245/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 45/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 248, 249, 250 e 251/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 46/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 1, 2, 3, 4, e 5/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 50/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 52/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 53/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 27/05/2025

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 35, 36, 37, 38, 39 e 40/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 54/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran

Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 17, 18, 19, 20 e 21/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 55/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran

Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 22 e 23/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 56/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO E CALCÁRIO DOLOMÍTICO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 14, 15 e 16/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 57/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 70, 71, 72, 73, 74, 75 76 e 77/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 60/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Ibema, 27/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS
Nº 05/2025**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Eurson Napoli, nº.1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Assistência Social**, senhor Saulo Antonio Filippini, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E TOALHAS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E UNIFORMES ATENDER A DEMANDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e **que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública**.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Secretaria de Bem Estar Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;
- constando CNPJ e endereço.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3. Tabela de descritivos e quantidades:

ITEM	QDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	250	UN	Camiseta feminina / masculina manga curta, gola redonda em ribana, 100 % malha poliviscosa, 67% poliéster e 33% viscose. Brasão do município do lado esquerdo tamanho aproximado de 7,5cmX7.5 cm Escrita nas costas O RESPEITO NÃO TEM IDADE – CUIDE BEM DE QUEM SEMPRE CUIDOU VOCÊ. Cor verde claro Serão de tamanhos P, M, G, GG, G1, G2 com indicação no ato da emissão da Nota Autorizacao de Fornecimento - NAD			
02	400	UN	Camiseta feminina / masculina manga curta, gola redonda em ribana, 100 % malha poliviscosa, 67% poliéster e 33% viscose. Brasão do município do lado esquerdo tamanho aproximado de 7,5cmX7.5 cm e estampa na frente da camiseta a combinar com a Secretaria da serigrafia. COR LILÁS Serão de tamanhos P, M, G, GG, G1, G2 com indicação no ato da emissão da Nota Autorizacao de fornecimento			
03	40	UN	CAMISETA GOLA POLO, COR			

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			VERDE BANDEIRA, COM 3 BOTÕES, PATE COLORIDO E MANGA COM BARRA SOBREPOSTA. TECIDO 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER. BRASÃO BORDADO DO MUNICÍPIO COLORIDO TAMANHO 7,5CM X7,50CM. COSTURA DE ALTA QUALIDADE.			
04	40	UN	JAQUETA TECIDO CHIMPA, composição 100% poliester, tecnologia climacool, gola alta em trico, manga longa, abertura em zíper, forro interno em tela, 02 bolso lateral. Tamanhos P, M, G, GG, G1 e G2. A ser definido pela secretaria Brasão do município bordado do lado esquerdo tamanho aproximado de 7,5cmX7, 5 cm E escrito SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  Imagem meramente ilustrativa			
05	300	UN	Toalha de banho lisa felpudo			

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			tamanho 70cm x1,40cm, composição 100% algodão Gramatura: 280g- 285g/m2. COR VERDE BANDEIRA Bordado o slogan do município e escrito Secretaria de Assistência Social na cor branca  IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA			
	400	UN	Toalha de rosto lisa felpuda tamanho 45 cmX 70 cm, tecido 100% algodão, Gramatura: 100g - 317g/m2. COR LILÁS Com serigrafia a ser definida pela secretaria.			
	100	U	FAIXA SEM PONTA, PARA DOBOK TAEKWONDO REFORÇADO COM TECIDO DE SARJA DE 400G/M (250/M²) – 100% ALGODÃO <u>60 unidades – PP</u> – medida: 2,20m X 5cm <u>20 unidades – P</u> – medida: 2,40 x 5cm <u>10 UNIDADES – M</u> – medida: 2,60mx 5cm			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			5 unidades: G – medida: 2,80 Mx5cm 5 unidades: GG – medida: 3,00X 5CM 			
	100	UN	SACOLA TIPO MOCHILA Descrição: tecido de poliéster feito de couro artificial, resistente e durável Cantos reforçados: A conexão da corda do canto é feita de couro de alta qualidade, criando um design forte e moderno. Método de abertura e fechamento: design de cordão duplo, um puxão em ambas as extremidades, sem necessidade de dar nós para armazenamento, mais conveniente de usar. Cordão de preparação: trançado com oito fios de nylon, é firme e resistente ao desgaste, não cai facilmente e tem longa vida útil. Medidas aproximada: Tamanho 45cm de comprimento e 35 cm			

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			de largura, profundidade de 5 cm, alça ajustáveis com 80 cm Bordado o Brasão do Município na medida aproximada de 9,5cmx9,5cm e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em branco Cor verde bandeira 			
	300	UN	Presilhas Piranhas Rosa Media para Cabelo Dimensões: 3,5 x 4 cm Composição: Plástico e metal Cor - rosa 			

4. Prazo de entrega do produto:

A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contando a partir da data do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAD.

5. Prazo de validade do Registro de Preços:

A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6. Forma de entrega:

A empresa deverá efetuar a entrega, dos itens, nos locais descrito na Nota de Autorização de Fornecimento – NAD, sendo em única entrega da remessa.

7. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

7. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) ser solicitado pelo e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 2074 0311

Ibema, 27 de maio de 2025.


Saulo Antonio Filippini
Secretário de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de IBEMA/PR, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, o senhor Pedro Eugênio Zeni, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

- 1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;
 - a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos dentro do prazo estipulado no item 3, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.
- 1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade;
- 1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

- 2.1. Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.
- 2.2. Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail viacaoobras@pibema.pr.gov.br, ou serem entregues pessoalmente no paço municipal.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

ITEM	TIPO	QTD.	DESCRIÇÃO
1	LITRO	35.000	Gasolina comum
2	LITRO	1.000	Etanol
3	LITRO	60.000	Óleo diesel – S-500
4	LITRO	90.000	Óleo diesel –S-10
5	LITRO	1.000	ARLA 32

4. Especificidades/detalhamento:

- 4.1. O abastecimento será por demanda, conforme solicitação;
- 4.2. O abastecimento poderá ser executado em qualquer municipalidade, contanto que a CONTRATADA em questão esteja devidamente credenciada junto ao poder público;
- 4.3. O abastecimento acontecerá nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 4.4. Todos os produtos objeto desta contratação deverão atender, de forma rigorosa e integral, aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas e resoluções vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua comercialização e uso;
- 4.5. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura adequada e suficiente para atender ao abastecimento de todos os veículos que compõem a frota municipal, abrangendo desde automóveis leves e utilitários até ônibus e máquinas pesadas, observando-se, em qualquer hipótese, o item específico para o qual efetuou o credenciamento;
- 4.6. Semanalmente, o posto credenciado deverá emitir um relatório dos abastecimentos efetuados e entregá-lo à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, situada na Rua Irati, s/n, Centro, Ibema, acompanhado das notas fiscais acumuladas no período, bem como das certidões exigidas, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, em total conformidade com a legislação vigente;
- 4.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das notas fiscais da semana, acompanhadas do relatório de abastecimento;
- 4.8. O credenciamento entrará em vigor a partir de 01/07/2025.

5. Prazo de entrega dos bens:

Uma vez que os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA por motoristas autorizados, então espera-se que os mesmos sejam abastecidos tão cedo quanto possível.

6. Forma de entrega:

Os documentos e orçamentos deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado com o nome da empresa, CNPJ, endereço e telefone de contato, ou enviados via e-mail conforme solicitado pela Administração Pública.

7. Prazo de Validade do Orçamento:

Mínimo de 60 (sessenta) dias.

8. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser solicitado pelo e-mail viacaoeobras@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 2074-0312.

Ibema, 27 de maio de 2025.

Pedro Eugênio Zeni
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028